



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.208 DE 14 DE MAIO DE 2013

CRIA gratificação de função para **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE** no serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria gratificação de função destinada à coordenação da vigilância em saúde, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, a ser concedida a servidor público municipal investido em cargo efetivo, com escolaridade superior:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
01	Coordenador da Vigilância em Saúde	280,21

Parágrafo único. As atribuições da gratificação de função temporária constam no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, um Crédito Especial no valor de **R\$ 2.522,00** (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais), no seguinte Título de Despesa:

0914.103040063.2060	Manutenção da Vigilância Sanitária	
3190.04.00.00.00.00 0040	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.261,00
3190.04.00.00.00.00 4760	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.261,00
TOTAL:		R\$ 2.522,00

Art. 3º. Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial no orçamento vigente, autorizado no Art. 2º desta Lei, o seguinte:

0915.103020061.2115	Manutenção do SAMU	
3190.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 2.522,00
TOTAL		R\$ 2.522,00

Art. 4º. A destinação da gratificação de função que trata a presente Lei será vinculada ao repasse dos recursos financeiros ao Piso Estratégico da Vigilância Sanitária, oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 5º. *A gratificação de função ora criada não será computada para fins de pagamento da gratificação natalina e o terço de férias.*

Art. 6º. *Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n.º 4.197, de 09 de abril de 2013.*

Art. 7º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE MAIO DE 2013.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

GRATIFICAÇÃO MENSAL: R\$ 280,21

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: *Coordenar e fiscalizar o exercício das atividades de vigilância em saúde.*

Descrição Analítica: *Coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e ações de orientação, educação, intervenção e fiscalização pertinentes às áreas de atuação, compreendendo: vigilância sanitária, ações voltadas ao meio ambiente e saúde do trabalhador, assim como desenvolver investigação de casos relacionados a fiscalização, descumprimento e ações de orientação relativas a vigilância sanitária, consoante a legislação vigente e integrada as ações de vigilância epidemiológica e de outros setores afins da Secretaria Municipal de Saúde. Elaborar normas técnicas e padrões destinados à garantia da qualidade de saúde dos produtos ou serviços oferecidos a população dentro de seu campo de ação. Observar e analisar permanentemente a situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.*

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 10 horas;

Requisitos de Provedimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Superior